

## Contrato de Prestação de Serviços

Contrato n° 47/2019

Pregão Presencial n° 10/2019

Processo Licitatório n° 43/2019

**Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de recapagem de pneus.**

O **Município de Santa Cecília do Sul**, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ n° 04.215.090/0001-99 com sede na Rua Porto Alegre, n° 591, neste Município de Santa Cecília do Sul, representada neste ato pela Prefeita Municipal Sra. **Jusene Consoladora Peruzzo**, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta Cidade doravante denominado de Contratante, a empresa **Borilli Pneus Ltda**, estabelecida na Rodovia RS 463, km 3, s/n, cidade Tapejara - RS, inscrita no CNPJ sob n° 88.644.877/0001-66 representada pela Sra. **Bruna Borilli**, gerente, portadora do CPF n° 012.750.140-11, de ora em diante denominada pura e simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do Pregão Presencial n° 10/2019, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

### Cláusula Primeira - Objeto

A **CONTRATADA** fornecerá a **CONTRATANTE** os seguintes itens:

Item	Qtde.	Un.	Descrição	Marca	Valor Un.	Valor Total
01	16	Un.	Recapagem de Pneu 10.00 R20, radial, à quente, borrachudo, profundidade mínima do sulco de 21mm.	Vipal	R\$670,00	R\$10.720,00
02	10	Un.	Recapagem de pneu 215/75 R17.5, radial, a quente, borrachudo, com desenho de uso misto, profundidade mínima do sulco de 13mm.	Vipal	R\$415,00	R\$4.150,00
03	40	Un.	Recapagem de Pneu 275/80 R22.5, radial,	Vipal	R\$670,00	R\$26.800,00

			borrachudo, com desenho de uso misto, profundidade mínima do sulco de 21mm.			
04	16	Un.	Recapagem de pneu 295/80 R22.5, radial, borrachudo, com desenho de uso misto, profundidade mínima do sulco de 21mm.	Vipal	R\$685,00	R\$10.960,00
05	02	Un.	Recauchutagem de pneu 12.4 R24, convencional, a quente, diagonal SAT 23°.	Vipal	R\$1.000,00	R\$2.000,00
06	04	Un.	Recauchutagem de pneu 12.5/80 R18, radial, a quente, com desenho tipo G2, com profundidade de sulco no mínimo de 25mm, largura da garra 6 cm e largura da banda de 30cm.	Vipal	R\$1.100,00	R\$4.400,00
07	06	Un.	Recauchutagem de Pneu 14.00 R24, convencional, a quente, com desenho tipo G2, com profundidade de sulco no mínimo de 3,5cm, largura da garra 6cm e largura da banda de 32cm.	Vipal	R\$1.490,00	R\$8.940,00
08	08	Un.	Recauchutagem de Pneu 17.5 R25, convencional, a quente, com desenho tipo SGG, com profundidade de sulco no mínimo de 4 cm, largura	Vipal	R\$1.845,00	R\$14.760,00

			da garra 4cm e largura da banda de 44cm.			
09	12	Un.	Recauchutagem de Pneu 17.5 R25, radial, a quente, com desenho tipo SGG, com profundidade de sulco no mínimo de 4 cm, largura da garra 4cm e largura da banda de 44cm.	Vipal	R\$2.380,00	R\$28,560,0
10	02	Un.	Recauchutagem de pneu 18.4 R30, convencional, a quente, desenho tipo TM 95, agrícola.	Vipal	R\$1.875,00	R\$3750,00
11	04	Un.	Recauchutagem de pneu 19.5 R24, convencional, a quente, com desenho tipo modelo G2, profundidade mínima de sulco de 44mm.	Vipal	R\$1.845,00	R\$3.750,00
12	08	Un.	Recauchutagem de pneu 20.5 R25, radial, a quente, com desenho tipo modelo L2, profundidade mínima de sulco de 45mm.	Vipal	R\$4.480,00	R\$35.840,00
13	02	Un.	Recauchutagem de pneu 23.1 R26, convencional, a quente, com desenho tipo TM 95, profundidade de sulco de no mínimo 40 mm.	Vipal	R\$3.200,00	R\$6.400,00

**Cláusula Segunda - Do Valor**

O valor total do presente contrato é de R\$ 164.660,00 (Cento e Sessenta e Quatro Mil, Seiscentos e Sessenta Reais),

onde o município pagará a CONTRATADA conforme a retirada do material, em moeda corrente nacional.

#### **Cláusula Terceira - Do Pagamento**

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a efetiva entrega e recebimento dos objetos solicitados pela Secretaria Municipal de Obras e Viação, mediante a apresentação da Nota Fiscal, e constatada a conformidade da entrega.

**Parágrafo Primeiro** - Os preços ofertados permanecerão fixos e irreajustáveis, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos da alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei federal 8.666/93, que deverá ser comprovado pelo Contratado e aprovado pelo Contratante.

#### **Cláusula Quarta - Da Entrega e Retirada**

A contratada deverá entregar os objetos licitados, junto a Secretaria Municipal de Obras e Viação, na Rua Porto Alegre, por conta, risco e responsabilidade do contratado, no prazo de até 10 (dez) dias após a solicitação da Secretaria Municipal, podendo ser prorrogado por igual período, desde que tal pedido esteja devidamente justificado, o qual será submetido a análise técnica da necessidade da prorrogação, desde que o contratado não tenha dado causa ao atraso.

**Parágrafo Primeiro** - A contratada deverá retirar e entregar os objetos na Secretaria Municipal de Obras e Viação do município de Santa Cecília do Sul.

**Parágrafo Segundo** - Os serviços descritos no objeto serão executados conforme a necessidade do município.

**Parágrafo Terceiro** - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogada uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item.

**Parágrafo Quarto** - Se, dentro do prazo, o contratado não cumprir o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a entrega referida, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa prevista na Cláusula Oitava.

#### **Cláusula Quinta - Das Obrigações da Contratada**

A **CONTRATADA** sem prejuízo de sua responsabilidade comunicará por escrito ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade eventualmente ocorrida na produção ou transporte do produto objeto deste contrato, que possa comprometer a sua qualidade.

**Parágrafo Primeiro** - Fica proibido sob nenhuma hipótese cessão total ou parcial a terceiros dos direitos oriundos do presente contrato, ou a sub-rogação em obrigações dele decorrentes sob pena de rescisão de pleno direito com sujeição da **CONTRATADA** aos ônus e penalidades previstas neste instrumento e na legislação pertinente.

**Cláusula Sexta - Das Obrigações da Contratante:**

Durante a vigência do presente contrato, poderá o **CONTRATANTE**:

- 1 - Fiscalizar o a entrega do objeto, através de pessoal devidamente autorizado.
- 2 - Exigir a apresentação de documentação que comprove a origem;
- 3 - Recusar o objeto que esteja em desacordo com o exigido no edital de licitação;
- 4 - Aplicar as penalidades previstas neste contrato.

**Cláusula Sétima - Da Fiscalização**

Sem prejuízo de plena responsabilidade da **CONTRATADA**, todo o fornecimento será fiscalizado pelo Município, constantemente, aplicando este todo instrumental necessário à verificação da **QUALIDADE** e **QUANTIDADE** do produto.

**Cláusula Oitava - Das Penalidades**

A **Contratada** estará sujeita as penalidades previstas no Edital de Licitação e outras que estejam previstas no ordenamento legal.

**Parágrafo Primeiro** - Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

**Parágrafo Terceiro** - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira

que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **Cláusula Nona - Da Rescisão**

Além das condições previstas nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações futuras, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência da seguinte situação:

**Parágrafo Primeiro** - Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a **Contratada**, nesta hipótese, o valor do objeto entregue até a data da ordem da paralisação, excluindo o valor das multas a pagar.

#### **Cláusula Décima - Da Dotação Orçamentária**

As despesas decorrentes desta contratação serão subsidiadas com as seguintes dotações orçamentárias:

05.01 - Secretaria Municipal de Obras e Viação

3.3.9.0.39.00.00.00 - Outros Serv. de Terc - Pessoa Jur  
2022 - Man. Sec Obras e Const Estradas

07.02 - Ensino Infantil e Fundamental

3.3.9.0.39.00.00.00 - Outros Serv. de Terc - Pessoa Jur  
2030 - Manutenção Transporte Escolar Fundamental

#### **Cláusula Décima Primeira - Da Vigência do Contrato**

O presente contrato entrará em vigor na data da assinatura e findará com a entrega total do objeto adjudicado.

#### **Cláusula Décima Segunda - Da Lei Regradora**

A presente contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

#### **Cláusula Décima Terceira - Do Foro**

O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Santa Cecília do Sul - RS, 27 de junho de 2019.

**Município de Santa Cecília do Sul**  
**Jusene C. Peruzzo**  
**Prefeita Municipal**  
**Contratante**

**Borilli Pneus Ltda**  
**CNPJ n° 88.644.877/0001-66**  
**Bruna Borilli**  
**Contratada**

**Testemunhas:**

---

---